



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 0237/2010, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Folha 01

EMENTA: Altera o artigo 3º e seus parágrafos da Resolução nº 231 de 14 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a nova estrutura organizacional da Câmara Municipal de Porto Real, e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A PRESENTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O artigo 3º com seus §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 231 de 14 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Cargos	Vagas	Nível de Remuneração	Requisitos para preenchimento do cargo	Carga Horária
I	Atendente	03	CPLE V	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais
II	Copeira	02	CPLE V	Alfabetizado	40 horas semanais
III	Motorista	03	CPLE II	Ensino Fundamental Completo e Carteira de Habilitação categoria "B"	40 horas semanais
IV	Operador de mesa de som	01	CPLE III	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais
V	Telefonista	02	CPLE V	Ensino Fundamental Completo	30 horas semanais
VI	Vigia noturno	02	CPLE V	Ensino Fundamental Completo	Escala de 12 x 36
VII	Escriturário	02	CPLE IV	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais
VIII	Contador	02	CPLE I	Ensino Superior em Ciências Contábeis e inscrição no órgão de Classe - CRC.	20 horas semanais

§ - 1º - Os caros de Provimento Legislativo Efetivo serão regidos pelo Estatuto do Funcionalismo Público do Município de Porto Real e seus vencimentos mensais obedecerão à tabela do Anexo I, sendo reajustados na mesma data, forma e proporção dos demais servidores municipais.

§ - 2º - A comprovação e nomeação para Cargos de Provimento Legislativo Efetivo se darão por ato do Presidente da Câmara Municipal e após haver o candidato, sido aprovado em Concurso Público e cumpridas as exigências Legais.



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 0237/2010, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Fl 02

§ - 3º - A designação ou dispensa referente às Funções de Provimento Legislativo Efetivo – CPLE são de competência da Câmara Municipal de Porto Real.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação própria do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE